

**CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL**

**CNPJ/ME n° 44.490.706/0001-54**

**NIRE 31300143376**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE  
MAIO DE 2022**

1. Data, hora e local: Realizada aos 31 dias do mês de maio de 2022, às 17 (dezesete) horas, na sede social do Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima de Futebol (“Companhia”), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, n.º 3.000, 10º andar, bairro Santa Efigênia, CEP 30260-070.

2. Convocação e Presença: Tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gabriel Ribeiro Lima e secretariados pelo Sr. Raphael Feijó Ferreira Vianna

4. Ordem do Dia: Deliberar acerca (i) da alteração do endereço da Sede da Companhia; (ii) da alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia e (iii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Considerando a ordem do dia proposta, o acionista presente, sem quaisquer emendas ou ressalvas, resolveu o abaixo descrito:

5.1. Aprovar a alteração do endereço da Sede da Companhia, que antes era na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, n.º 3.000, 10º andar, bairro Santa Efigênia, CEP 30260-070 para a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Otacílio Negrão de Lima, n.º 6.860, Bairro Bandeirantes, CEP 31.365-395.

5.2. Em razão da alteração do endereço da Sede da Companhia, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 6.860, Bairro*


*Bandeirantes, CEP: 31.365-395, podendo, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir filiais, escritórios, ou outras dependências em quaisquer localidades do país.”*

5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

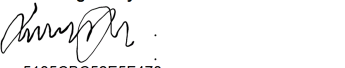
6. Encerramento: Nada mais havendo a aprovar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, em forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que foi lida, aprovada e assinada pelo acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

ASSINATURAS: Presidente Gabriel Ribeiro Lima; Secretário Raphael Feijó Ferreira Vianna.  
Acionista: Cruzeiro Esporte Clube.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.

DocuSigned by:  
  
8899F5AFD989490...  
Presidente

DocuSigned by:  
  
E84A5FF335D74B3...  
Secretário

DocuSigned by:  
  
5185CBC52E5F478...  
Acionista

**ANEXO I**

**CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL**

**CNPJ/ME nº 44.490.706/0001-54**

**NIRE 31300143376**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima de Futebol (“Companhia”) é uma sociedade anônima do futebol, constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.193/21”), que se rege pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 14.193/21 e subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”) e pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como demais leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis.

*Parágrafo Primeiro.* A Companhia foi constituída e tem parte do seu patrimônio decorrente da cisão e transferência da atividade de futebol do Cruzeiro Esporte Clube, associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.241.878/0001-11, com sede e foro na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, n.º 3.000, 10º andar, bairro Santa Efigênia, CEP 30260-070 (“Cruzeiro”), em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, todos da Lei nº 14.193.

*Parágrafo Segundo.* A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Mineira de Futebol (“FMF”), da Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), da Confederação Sul-Americana de Futebol (“COMEBOL”) e da Federação Internacional de Futebol (“FIFA”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 6.860, Bairro Bandeirantes, CEP: 31.365-395, podendo, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir filiais, escritórios, ou outras dependências em quaisquer localidades do país.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- i) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminino e masculino;
- ii) a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- iii) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo Clube;
- iv) a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- v) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- vi) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;
- vii) a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso II;
- viii) criação e manutenção de equipes profissionais de futebol nas modalidades masculino e feminino;
- ix) gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias ou cedidas para uso, sob qualquer forma, para a Companhia;
- x) planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos e atividades esportivas e futebolísticas, organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;
- xi) transação, negociação e/ou cessão de direitos econômicos referentes à contratação de atletas profissionais de futebol;

- xii) comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol; e
- xiii) criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade.

**Artigo 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 22.920.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte mil reais), dividido em 22.920.000 (vinte e duas milhões, novecentas e vinte mil) ações ordinárias classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista, é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, pelo Conselho Fiscal e/ou por acionistas da Companhia.

*Parágrafo Primeiro.* Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis. A convocação será dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas da Companhia.

*Parágrafo Segundo.* Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente será escolhido por acionistas titulares da maioria do capital votante da Companhia, podendo a escolha recair sobre administradores da Companhia ou advogados. Caberá ao presidente de cada Assembleia Geral a escolha de um ou mais secretários.

*Parágrafo Terceiro.* As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser sempre facultadas a participação e voto dos acionistas a distância, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser identificados, desde que na forma do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

*Parágrafo Quarto.* A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

*Parágrafo Quinto.* Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e nos parágrafos deste Artigo 8º:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

*Parágrafo Primeiro.* As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital votante da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

*Parágrafo Segundo.* A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo do Cruzeiro, enquanto o Cruzeiro for detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia:

- (a) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual que tenha sido conferido pelo Cruzeiro para formação do capital social da Companhia;
- (b) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial da Companhia, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;
- (c) dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (d) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei do Desporto;
- (e) mudança do objeto da Companhia.
- (f) criação de partes beneficiárias;
- (g) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (h) redução do dividendo obrigatório; e
- (i) participação em grupo de sociedades.

*Parágrafo Terceiro.* Adicionalmente, o voto afirmativo do Cruzeiro será condição necessária para aprovação das seguintes matérias, enquanto o Cruzeiro for detentor de qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia:

- (a) alteração da denominação;
- (b) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores;
- (c) mudança da sede para outro Município; e
- (d) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia para modificar, restringir ou subtrair os direitos conferidos à classe de ações de emissão da Companhia detida pelo Cruzeiro.

**Artigo 9º.** Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário para

constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Terceiro do Artigo 8º.

## **CAPÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da legislação aplicável, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas registrados na sede da Companhia.

*Parágrafo Primeiro.* O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores, observadas as regras deste Estatuto Social e de acordo de acionistas registrados na sede da Companhia.

*Parágrafo Segundo.* Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, respectivamente, uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, na forma da lei, para proceder à eleição do novo membro do Conselho de Administração ou Diretor, conforme o caso, que deverá observar as regras de acordos de acionistas registrados na sede da Companhia. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, este poderá fazer-se representar por seu respectivo suplente, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

*Parágrafo Terceiro.* Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos em seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dispensada a prestação de garantia de gestão.

*Parágrafo Quarto.* Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Companhia, (i) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; (ii) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original constituída e no Brasil, salvo o



Cruzeiro; (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração; (iv) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; ou (vi) árbitro de futebol em atividade.

*Parágrafo Sexto.* Não poderá ser eleito para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal da Companhia, o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Cruzeiro, enquanto este último for acionista da Companhia.

*Parágrafo Sétimo.* Assembleia Geral fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

**Artigo 11.** Na gestão da Companhia, os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (i) a administração da Companhia será exercida por profissionais éticos, experientes e capacitados, que atendam às qualificações técnicas e legais necessárias para os cargos que vierem a ocupar; (ii) todas as decisões da administração da Companhia, inclusive nas áreas operacional, financeira, comercial e de recursos humanos, serão sempre motivadas pelo melhor interesse da Companhia, tendo como objetivo uma atuação eficiente e responsável; e (iii) a gestão da Companhia observará na condução dos negócios da Companhia (a) a perspectiva de longo prazo, (b) a sustentabilidade empresarial, com equilíbrio entre responsabilidade financeira/orçamentária e metas desportivas, (c) a responsabilidade social e (d) as melhores práticas de governança corporativa.

*Parágrafo Primeiro.* A Companhia manterá, e a administração da Companhia fará com que a Companhia mantenha, em seu sítio eletrônico: (i) o Estatuto Social atualizado e as atas das assembleias gerais; (ii) a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e (iii) o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos. As informações listadas neste Parágrafo deverão ser atualizadas mensalmente pela Companhia.

## SEÇÃO I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, e até mesmo número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei nº 6.404/76 e observados os termos dos eventuais acordos de acionistas da Companhia, devendo a Assembleia Geral eleger aquele que atuará como Presidente do Conselho de Administração, nos termos dos eventuais acordos de acionistas da Companhia.

*Parágrafo Primeiro.* Independentemente da quantidade de ações de emissão da Companhia de que seja titular, o Cruzeiro terá o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros.

*Parágrafo Primeiro.* As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante comunicação por escrito, realizada através de carta ou e-mail, com aviso de recebimento ou comprovação de recebimento (conforme aplicável), que deverá ser enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, no mínimo, em primeira convocação, e de ao menos 5 (cinco) dias, no mínimo, em segunda convocação. As convocações de reuniões do Conselho de Administração devem conter a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar.

*Parágrafo Segundo.* As reuniões do Conselho de Administração poderão validamente instalarse, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, ou a que os membros do Conselho de Administração tenham renunciado às formalidades de convocação.

*Parágrafo Terceiro.* As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar por escrito. Na ausência de indicação por escrito, a presidência da mesa será exercida por qualquer conselheiro presente escolhido pela maioria simples dos membros presentes. O presidente da mesa escolherá um ou mais secretários.

*Parágrafo Quarto.* As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação deverá ser facultada a participação do membro do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), manifestação em conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, mídia gravada ou carta, sendo que a Companhia deverá juntar ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto, caso aplicável.

*Parágrafo Quinto.* Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que (i) nomear outro conselheiro como seu representante para votar na reunião, desde que cópia do respectivo mandato seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, via carta ou e-mail, desde que, em qualquer caso, até o início dos trabalhos.

*Parágrafo Sexto.* Das deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário.

**Artigo 14.** Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social e em acordo de acionista registrados na sede da Companhia.

*Parágrafo Único.* As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, exceto se previsto de forma diversa neste Estatuto Social e em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia.

**Artigo 15.** Compete ainda ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;

- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia,
- (iv) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vii) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir;
- (viii) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- (ix) autorizar, se o Estatuto Social não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (x) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

## **SEÇÃO II. DIRETORIA**

**Artigo 16.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

*Parágrafo Primeiro.* Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, observados os demais critérios estabelecidos neste Estatuto Social.

*Parágrafo Segundo.* No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo da Diretoria, o substituto pelo restante do prazo do mandato será escolhido pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada a partir da verificação da vacância.

*Parágrafo Terceiro.* Para os fins do Parágrafo Segundo deste Artigo 16, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 17.** A Diretoria competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a lei e com seu Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar

previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, nos termos deste Estatuto Social e de acordos de acionistas da Companhia.

**Artigo 18.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, compete a: (a) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (b) um único Diretor em conjunto com um procurador nomeado na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (c) 2 (dois) procuradores nomeados na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

*Parágrafo Primeiro.* Os mandatos a serem outorgados pela Companhia deverão (a) contar com a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; e (c) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

*Parágrafo Segundo.* Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (a) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (b) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (c) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e (d) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição.

*Parágrafo Primeiro.* Independentemente da quantidade de ações de emissão da Companhia de que seja titular, caberá ao Cruzeiro o direito de indicar e eleger 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu suplente.

**Artigo 20.** Competirá ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (v) convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; e
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**Artigo 21.** Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um desses, deverão comparecer às reuniões da assembleia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Acionistas.

**Artigo 22.** Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 23.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 24.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

*Parágrafo Primeiro.* Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

*Parágrafo Segundo.* As demonstrações financeiras da Companhia serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes escolhidos pelo Conselho de Administração, observado o disposto em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia.

*Parágrafo Terceiro.* Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

**Artigo 25.** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais;
- (ii) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A;
- (iii) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (vi) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;

(v) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (iii) acima, poderá ser destinada à formação de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não excederá o valor do capital social Companhia;

(vi) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

**Artigo 26.** Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas prescreverão em favor da Companhia.

*Parágrafo Único.* A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

**Artigo 27.** A Companhia levantará balanços trimestrais, podendo, por deliberação do Conselho de Administração ou por força de acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, levantar balanço em períodos inferiores, inclusive mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existente no último balanço anual ou semestral, bem como levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Ao final de cada exercício social, será efetuado um ajuste entre as antecipações de distribuição e a efetiva participação nos lucros apurada, ou seja, os dividendos intermediários e/ou intercalares distribuídos no curso do exercício deverão ser imputados aos dividendos do exercício, quando da deliberação sobre o balanço patrimonial e resultado econômico do exercício na assembleia geral ordinária.



## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, observado as regras contidas em acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

*Parágrafo Único.* Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

## **CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM**

**Artigo 29.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal acordam que qualquer disputas, controvérsias e reclamações decorrentes do presente Estatuto Social e/ou relacionados a ele, inclusive quanto à sua violação, quebra, interpretação, validade, eficácia, execução ou rescisão (“Disputa”) será solucionada em caráter final e definitivo por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (“CAMARB”), em conformidade com seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307/1996 (“Lei de Arbitragem”).

*Parágrafo Primeiro.* A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral será proferida, e será conduzida inteiramente em caráter de confidencialidade. O Tribunal Arbitral julgará a Disputa conforme as Leis aplicáveis, sendo vedado o julgamento por equidade.

*Parágrafo Segundo.* Os custos da arbitragem serão divididos em partes iguais no decorrer do procedimento arbitral e cada parte arcará com os honorários contratuais de seus advogados, assistentes técnicos, consultores e pareceristas. O tribunal arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade pelos custos e despesas da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela CAMARB, as despesas, os honorários de peritos, os honorários de árbitros, mas não incluirão honorários de advogados, sejam contratuais ou de sucumbência.

*Parágrafo Terceiro.* O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, um dos quais será nomeado pelo(s) requerente(s) e outro pelo(s) requerido(s), em conformidade com o Regulamento. O terceiro árbitro, o qual atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes em conformidade com o Regulamento. Caso o(s) requerente(s) ou o(s) requerido(s) deixe(m) de nomear um árbitro ou os dois árbitros nomeados pelas partes não logrem consenso sobre a nomeação do terceiro, o Presidente da CAMARB nomeará tais árbitros em conformidade com o Regulamento. As Partes e a Interveniante Anuente, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do coárbitro ou presidente do tribunal arbitral a uma lista de árbitros.

*Parágrafo Quarto.* Caso haja múltiplas partes em uma Disputa que não possam se agrupar em grupos de requerentes e requeridos, todas as partes, conjuntamente, nomearão dois árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da CAMARB intimando-as para tanto. Caso as partes da arbitragem deixem de nomear os dois árbitros nesse prazo, o presidente da CAMARB nomeará todos os membros do tribunal arbitral e escolherá um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral em conformidade com o Regulamento.

*Parágrafo Quinto.* A sentença arbitral será definitiva e obrigará as partes da arbitragem bem como seus sucessores a qualquer título.

*Parágrafo Sexto.* Qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência sobre as partes da arbitragem, seus ativos ou nos tribunais da Cidade e Estado de São Paulo.

*Parágrafo Sétimo.* Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento da Operação. O tribunal arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30.** Os acionistas e administradores da Companhia obrigam-se a observar eventuais acordos de acionistas existentes, arquivados na sede da Companhia, conforme o artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

\*\*\*\*\*